



## **Emenda Constitucional 106, de 2020 que instituiu o chamado Orçamento de Guerra.**

A EC é importante para o momento, porque facilita os gastos do governo federal no combate à pandemia de coronavírus, pois separa os gastos com a pandemia do orçamento geral da União.

A EC do “**orçamento de guerra**” institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Seus efeitos terão validade apenas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional (em regra, até 30/12/2020).

### **Podemos dividir a Emenda por assuntos:**

#### **Processos Simplificados:**

- a. Poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal.
- b. Poderá adotar processos simplificados de contratação de obras, serviços e compras.

#### **Regra de Ouro:**

- a. Não será aplicado, também, a proibição de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (art. 167, III, da CF), devendo o Ministério da Economia publicar, em até 30 dias, relatório com os valores e custo das operações de crédito.
- b. **Isso flexibiliza a regra de ouro**, que é um mecanismo constitucional que limita a capacidade de endividamento do Estado brasileiro, evitando que o governo recorra a empréstimos para pagar despesas do dia a dia, como água, luz, salários de servidores e benefícios previdenciários.
- c. Um decreto presidencial (necessário em até 15 dias), disporá sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade.
- d. As proposições legislativas e atos do executivo (destinados ao enfrentamento da calamidade), ficarão dispensados de observar os limites legais de criação, expansão e aperfeiçoamento que implique aumento de despesa, concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que pode decorrer renúncia de receita.
- e. **Não será aplicado durante o enfrentamento:** A vedação de contratação com o poder público e a fruição de benefícios e incentivos fiscais e de crédito de empresas que tenham débito com a seguridade social (INSS).

#### **Atuação do Banco Central:**

- a. A Emenda permite ao Banco Central a compra e venda de direitos de crédito e títulos privados e do Tesouro Nacional.
- b. A emenda permitirá a injeção de recursos em empresas que enfrentam dificuldades financeiras durante a crise do coronavírus.
- c. O Banco Central poderá comprar títulos das empresas e emprestar esses ativos a elas sem precisar passar pelo sistema bancário.
- d. O texto indica (art. 7º, § 1º) que as microempresas e as empresas de pequeno e médio porte terão preferência nas compras e vendas de ativos pelo Banco Central, respeitadas a classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

Para mais informações, acessem:

**DOU:** <http://www.in.gov.br/web/dou/-/emenda-constitucional-n-106-255941715>

**Senado Notícias:** <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/07/congresso-promulga-emenda-que-institui-orcamento-de-guerra>